



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
www.laranjeiras.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

DECRETO Nº. 011/2018
27/02/2018

SÚMULA: INSTITUI HORÁRIO DE EXPEDIENTE DIFERENCIADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETO Nº. 011/2018

Art. 1º - Ficam instituídos os seguintes horários de expediente para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, por tempo indeterminado:

Manhã: 07h30 às 11h30

Tarde: 13h00 às 17h00

Parágrafo único - A presente alteração de horário de expediente não modifica a carga horária de 8 (oito) horas diárias e/ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de fevereiro de 2018.

Handwritten signature of Jonatas Felisberto da Silva

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
www.laranjeiras.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

PORTARIA Nº. 027/2018
27/02/2018

SÚMULA: NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 65, incisos VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem Comissão de Sindicância a ser instalada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

EMELINE PIEMONTEZ DE OLIVEIRA
CPF: 066.130.549-09
RG: 10.003.337-2
Matrícula: 39322-1

JEAN CARLO PANATO
CPF: 643.478.009-59
RG: 3.712.075-8
Matrícula: 27839-1

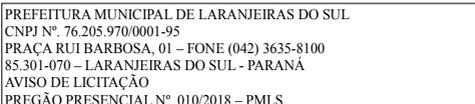
ROSANGELA MARIA DA BOIT
CPF: 913.437.559-72
RG: 6.359.717-1
Matrícula: 43206-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 27 de fevereiro de 2018.

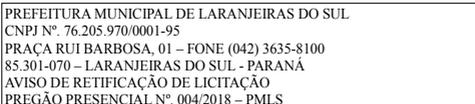
Handwritten signature of Jonatas Felisberto da Silva

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 - FONE (042) 3635-8100
85.301-070 - LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2018 - PMLS
Objeto: Registro de preços para serviços de recapagem de pneus para manutenção da frota municipal.

Edson Carlos Becker
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 - FONE (042) 3635-8100
85.301-070 - LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018 - PMLS
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para transporte de professores da cidade de Guarapuava até a extensão da Unicentro na cidade de Laranjeiras do Sul - PR.

Edson Carlos Becker
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
www.laranjeiras.pr.gov.br
EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. 014/2018
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2018 - PMLS

Objeto: LOCAÇÃO DE UM STAND COM TABLADO E TODA A INFRA ESTRUTURA PARA A EXPOSGRO 2018, PARA USO DO GOVERNO MUNICIPAL.

Contratante: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 888.575-719-53.

Valor Total: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Vigência: 90 (noventa) dias
Emissão: 27 de fevereiro de 2018.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
www.laranjeiras.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

LEI Nº. 001/2018
27/02/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido, em parcela única, o reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento) sobre o vencimento base dos Servidores Públicos Municipais, contemplando os Servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como dos Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, consoante ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O presente reajuste tem caráter de reposição de perdas salariais verificadas desde a última reposição efetuada e ainda de aumento real, assim discriminado:

- 2,86% (dois vírgula oitenta e seis por cento), a título de reposição salarial;
2,14% (dois vírgula quatorze por cento), a título de aumento real.

Art. 3º - O presente reajuste será aplicado a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de fevereiro de 2018.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
www.laranjeiras.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

LEI Nº. 002/2018
27/02/2018

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONARIAS E AUMENTO REAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR, E DA OUTRAS PROVÍNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei concede a reposição das perdas inflacionárias sobre o vencimento dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - PR, na ordem de 2,86% (dois vírgula oitenta e seis por cento).

Art. 2º - Conceder aumento real de vencimentos aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - PR, na ordem de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento).

Art. 3º - A reposição da inflação e o aumento real, concedidos estão amparados no inciso Art. 37 da Constituição Federal, na Lei N. 30.2014 do Estatuto do Servidor Público e na Lei nº 80.2015 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de fevereiro de 2018.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
www.laranjeiras.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

LEI Nº. 003/2018
27/02/2018

SÚMULA: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E OS MUNICÍPIOS DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, LARANJAL, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHOS, NOVA LARANJEIRAS, PALMITAL, PINHÃO, PITANGA, PORTO BARRIEIRO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU, TURVO E VIRMOND DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR UM CONSORCIO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO VISANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Intenções firmado entre o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Turvo e Virmond do Paraná, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré-hospitalar, Ambulatórios Especializados, tais como Centro de Especialidades Odontológicas - CEOS; Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA de cada ente consorciado, Lei

Orçamentária Anual - LOA, subscrito pelo Senhor Secretário da Saúde do Estado do Paraná em 16 de fevereiro de 2018, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, equipamentos, estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definitivos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada ente consorciado, com ou sem ônus para origem e com manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio e a ele referentes.

Parágrafo primeiro. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo segundo. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

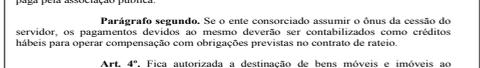
Art. 5º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Laranjeiras do Sul, estancadas desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de fevereiro de 2018.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
www.laranjeiras.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

LEI Nº. 004/2018
27/02/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido, em parcela única, o reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento) sobre o vencimento base dos Servidores Públicos Municipais, contemplando os Servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como dos Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, consoante ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O presente reajuste tem caráter de reposição de perdas salariais verificadas desde a última reposição efetuada e ainda de aumento real, assim discriminado:

- 2,86% (dois vírgula oitenta e seis por cento), a título de reposição salarial;
2,14% (dois vírgula quatorze por cento), a título de aumento real.

Art. 3º - O presente reajuste será aplicado a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de fevereiro de 2018.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
www.laranjeiras.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

LEI Nº. 005/2018
27/02/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido, em parcela única, o reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento) sobre o vencimento base dos Servidores Públicos Municipais, contemplando os Servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como dos Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, consoante ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O presente reajuste tem caráter de reposição de perdas salariais verificadas desde a última reposição efetuada e ainda de aumento real, assim discriminado:

- 2,86% (dois vírgula oitenta e seis por cento), a título de reposição salarial;
2,14% (dois vírgula quatorze por cento), a título de aumento real.

Art. 3º - O presente reajuste será aplicado a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de fevereiro de 2018.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
www.laranjeiras.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

LEI Nº. 006/2018
27/02/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido, em parcela única, o reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento) sobre o vencimento base dos Servidores Públicos Municipais, contemplando os Servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como dos Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, consoante ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O presente reajuste tem caráter de reposição de perdas salariais verificadas desde a última reposição efetuada e ainda de aumento real, assim discriminado:

- 2,86% (dois vírgula oitenta e seis por cento), a título de reposição salarial;
2,14% (dois vírgula quatorze por cento), a título de aumento real.

Art. 3º - O presente reajuste será aplicado a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de fevereiro de 2018.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
www.laranjeiras.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

LEI Nº. 007/2018
27/02/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido, em parcela única, o reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento) sobre o vencimento base dos Servidores Públicos Municipais, contemplando os Servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como dos Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, consoante ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O presente reajuste tem caráter de reposição de perdas salariais verificadas desde a última reposição efetuada e ainda de aumento real, assim discriminado:

- 2,86% (dois vírgula oitenta e seis por cento), a título de reposição salarial;
2,14% (dois vírgula quatorze por cento), a título de aumento real.

Art. 3º - O presente reajuste será aplicado a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de fevereiro de 2018.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
www.laranjeiras.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

LEI Nº. 008/2018
27/02/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido, em parcela única, o reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento) sobre o vencimento base dos Servidores Públicos Municipais, contemplando os Servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como dos Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, consoante ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O presente reajuste tem caráter de reposição de perdas salariais verificadas desde a última reposição efetuada e ainda de aumento real, assim discriminado:

- 2,86% (dois vírgula oitenta e seis por cento), a título de reposição salarial;
2,14% (dois vírgula quatorze por cento), a título de aumento real.

Art. 3º - O presente reajuste será aplicado a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de fevereiro de 2018.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
www.laranjeiras.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

LEI Nº. 009/2018
27/02/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido, em parcela única, o reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento) sobre o vencimento base dos Servidores Públicos Municipais, contemplando os Servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como dos Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, consoante ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

assim como a reparação de eventual dano ao CISSRS os funcionários do CISSRS estarão sujeitos às seguintes penalidades:
I) Advertência;
II) Demissão por justa causa.

Subcláusula Primeira. O Processo Administrativo será aberto ante a notícia ou a denúncia nos seguintes casos:
a) ato de improbidade;
b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

Subcláusula Segunda. A penalidade de advertência será aplicada nos casos relacionados na subcláusula primeira desta cláusula, em que não houver prejuízos à continuidade dos serviços, bem como nos casos em que não justificar a demissão.

Subcláusula Terceira. A penalidade de demissão por justa causa ocorrerá após a aplicação da advertência, pela transgressão de quaisquer dos dispositivos na subcláusula primeira desta cláusula, ou diretamente nos casos em que se julgar necessário.

Cláusula Décima Quarta - Dos acordos e parcerias
O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, nos termos e limites da legislação estadual pertinente; contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável, todos relacionados aos serviços e obras públicas visando

Subcláusula Única: O Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos artigos 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666/66 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta - Do Rateio das Despesas
A participação do Estado no contrato de rateio será o equivalente a 50% das despesas do CISSRS limitado-se a R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por capita/mês.

Subcláusula Primeira - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Subcláusula Segunda - Deverá ser buscada alternativa para vinculação de receita, na conformidade do artigo 167, inciso IV da Constituição Federal, ou transferência de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida dos contratos de Programa e/ou Rateio, admitindo a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista nesta Subcláusula.

Cláusula Décima Sexta - Do Contrato de Programa
O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação ou para o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

- a) Prestar atendimento ambulatorial de média e alta complexidade programado para a população residente dos municípios associados, nas especificidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada.
b) Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando a resolução da atenção ambulatorial especializada na região de abrangência do consórcio.
c) Assegurar Plano de Cuidados e/ou contrarrefêrência para a Atenção Primária à Saúde dos municípios de origem do paciente.
d) Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente pelo prazo exigido em Lei.

Cláusula Décima Sétima - Da Ratificação
Nos termos do Artigo 5º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, mediante lei das respectivas Casas Legislativas, a partir do que fica autorizada a elaboração de Estatuto que regerá a atuação e funcionamento do Consórcio Público.

Subcláusula Primeira - É facultada a admissão de ente federado ao CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ - CISSRS a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste protocolo e, especificamente, o seguinte:

- a) O ente federado deverá apresentar pedido formal assinado pelo Chefe do Poder Executivo à Presidência do Consórcio, para análise e deliberação em Assembleia Geral.
b) O ente federado deverá apresentar/dispôr de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em contrato de rateio.
c) O ente federado recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor das cotas a serem rateadas, bem como reajustes e revisões.
d) A efetivação do novo ente federado no Consórcio Público dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio em caso de Consórcios já constituídos; ou, por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos entes federados interessados.

Cláusula Décima Oitava - Do Patrimônio
O Patrimônio do CISSRS será constituído por:

- a) Direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;
b) Bens havidos por doação ou cessão do poder público (Estado, União ou Municípios) ou de terceiro;
c) Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas;
d) Bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Subcláusula Primeira - Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

Cláusula Décima Nona - Dos recursos financeiros e da prestação de contas
Constituem recursos financeiros do CISSRS:

- a) receitas decorrentes do contrato de rateio;
b) receitas decorrentes de cota extraordinária para aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente;
c) receitas oriundas da prestação de serviços ao SUS;
d) auxílios, contribuições e subvenções recebidas dos poderes públicos constituídos;
e) termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público;
f) contratos e acordos firmados com agências nacionais e internacionais;
g) rendas de seu patrimônio e produtos da alienação de bens;
h) saldo do exercício financeiro;
i) produto de operações de crédito;
j) rendas eventuais;
k) quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Subcláusula Primeira - Os recursos, rendas e eventuais saldos operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das atribuições contidas na Cláusula dos Objetivos do CISSRS.

Subcláusula Segunda - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio do CISSRS, sob qualquer forma ou pretexto.

Subcláusula Terceira - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para apreciar as contas do Presidente do Consórcio quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e

Cláusula Vigésima - Da retirada e da exclusão do consorciado
A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

Subcláusula Primeira - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Subcláusula Segunda - A retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Cláusula Vigésima Primeira - Da extinção do Consórcio
A extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados e aos órgãos de controle.

Subcláusula Primeira - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade dos bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

Subcláusula Segunda - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Cláusula Vigésima Segunda - Das vedações
É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

- a) estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou concorração de ente da Federação ao Consórcio Público, salvo a doação, destinada ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de protocolo assinado de serviços públicos;
b) Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Cláusula Vigésima Terceira - Dos Direitos dos Associados
São direitos de todos os Municípios associados:

- a) Participar das assembleias do Conselho Diretor;
b) Zelar, cooperar pelos interesses da Associação;
c) Usufruir os programas, assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
d) Requerer a convocação do Conselho de Prefeitos, justificando convenientemente o pedido mediante requerimento ao Presidente e assinado, no mínimo, por um quinto dos associados;

- e) Votar e ser votado para os cargos eletivos constantes neste Estatuto;
f) Frequentar as dependências do CPSSRS;
g) Propor ao Presidente toda e qualquer medida que julgue do interesse do CPSSRS;
h) Estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para Realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Cláusula Vigésima Quarta - Dos Deveres dos Associados
São deveres de todos os Municípios associados:

- a) Cumprir fielmente as disposições deste Protocolo;
b) Participar de todas as reuniões realizadas na sede ou fora da mesma;
c) colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
d) acatar todas as deliberações da Assembleia Geral bem como as determinações técnicas e administrativas;
e) Fornecer quando solicitado, informações técnicas e administrativas;
f) Cooperar para a realização das finalidades do CPSSRS;
g) Comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade que tiver conhecimento e Sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à Administração;
h) Submeter - se às obrigações e prazos pactuados em contrato de programa, rateio e de gestão associada, bem como os critérios técnicos para cálculo do valor dos custos, seus reajustes e revisões;
i) Efetuar tempestivamente o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
j) Os Municípios integrantes do Consórcio efetuarão o desembolso dos recursos previstos em contrato de rateio até o dia 10 (dez) de cada mês.
k) O não desembolso de recursos financeiros por dois meses resultará na suspensão dos serviços prestados pelo CISSRS até que haja a regularização da contribuição junto ao CISSRS.
l) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, poderão exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Cláusula Vigésima Quinta - Das Eleições
A Assembleia Geral, especialmente, convocada para este fim, escolherá o Presidente e Vice - Presidente do CISSRS.

Subcláusula Primeira - A eleição de presidente e vice-presidente deverá ser realizada no último bimestre do mandato e a posse dos eleitos ocorrerá em janeiro do ano subsequente.

Subcláusula Segunda - Os interessados em se candidatar para as eleições de presidente e vice-presidente deverão formar "chapas" com a indicação dos candidatos.

Subcláusula Terceira - As chapas poderão se registrar no período compreendido entre os sete dias corridos que antecedem a eleição até meia hora antes do início da reunião convocada para a realização das eleições.

Subcláusula Quarta - A eleição será realizada em dois turnos de votação, considerando - se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos.

Subcláusula Quinta - Caso os candidatos não obtenham a maioria absoluta dos votos válidos no primeiro turno, proceder-se-á, imediatamente, à votação dos candidatos em segundo turno, considerando - se eleito o que obtiver maior número de votos.

Subcláusula Sexta - Havendo somente uma chapa inscrita a eleição poderá se dar por aclamação unânime dos presentes.

Subcláusula Sétima - Apurado o pleito em segundo turno e sendo constatado que houve empate na votação, assumirá a Presidência o candidato mais idoso.

Subcláusula Oitava - Nas votações em Assembleia será considerado a composição descrita no quadro abaixo:

Table with 2 columns: Quórum and Descrição. Rows include Unanimidade, Maioria Qualificada, Maioria Absoluta, and Maioria Simples ou maioria relativa.

Cláusula Vigésima Sexta - Da retirada e da exclusão de consorciados e dos casos de extinção do Consórcio
O ente federado consorciado poderá se retirar, a qualquer momento, do consórcio, desde que observe o disposto na Cláusula Terceira deste Protocolo e denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

Subcláusula Primeira - A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Subcláusula Segunda - Será excluído do CISSRS, após prévia suspensão, sempre por justa causa fundamentada e por decisão da maioria qualificada da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, o Município associado que:

- a) deixar de cumprir os deveres de associados descritos neste Protocolo ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos descritos no Estatuto do CISSRS;
b) deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
c) deixar de pagar os recursos devidos ao CISSRS por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo CPSSRS;
d) deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pela Assembleia Geral ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CPSSRS.

Subcláusula Primeira - Do ato de exclusão do Município, caberá recurso à Presidência do Consórcio.

Subcláusula Segunda - O CISSRS somente será extinto por aprovação unânime dos entes federados associados em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Subcláusula Terceira - Em caso de dissolução do Consórcio, seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios consorciados, proporcionalmente às suas cotas, assim como as dívidas existentes a época.

Subcláusula Quarta - Os Associados responderão subsidiariamente ao Consórcio pelas obrigações sociais.

Cláusula Vigésima Sétima - Dos Atos do Consórcio
Os atos oficiais do Consórcio serão realizados através de Resoluções e Portarias.

Subcláusula Primeira. Serão efetuados mediante resolução os seguintes atos:

- a) Reposição dos valores remuneratórios anualmente por menor índice oficial do exercício fiscal;
b) Eventuais criação de estrutura ou cargos, quando autorizados em lei;
Subcláusula Primeira. Serão efetuados mediante Portaria os seguintes atos:
a) Nomeações, exonerações, abertura de sindicâncias, processos administrativos, punições advindas de processos administrativos contra empresas e pessoas físicas;
b) Demais atos;

Das disposições Gerais e Transitórias
Cláusula Vigésima Oitava - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de intenções pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federados que as emanaram.

Cláusula Vigésima Nona - Se ratificado pelos entes federados signatários, este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato do Consórcio Público de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de conformidade com a Lei Civil.

Cláusula Trigesima - A Diretoria Executiva, no início da vigência deste Protocolo providenciará junto aos órgãos competentes o seu registro, bem como as alterações perante a Receita Federal e outros órgãos com quem sejam necessárias, considerando - se a nova forma de associação e personalidade jurídica.

Cláusula Trigesima Primeira - As partes se comprometem a envair todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

Cláusula Trigesima Segunda - Os entes federados integrantes do Consórcio publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

Cláusula Trigesima Terceira - Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre as partes discutidas em Assembleia poderão as cláusulas deste documento ser adotadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.

Cláusula Trigesima Quarta - Caberá ao próprio Consórcio Público a sua representação judicial em decorrência dos atos pelo mesmo praticado, pelos quais responderá seu patrimônio e receita.

Cláusula Trigesima Quinta - Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Cláusula Trigesima Sexta - Todas as relações contratuais do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666, de 21/07/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, com suas alterações, da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

Cláusula Trigesima Oitava - Do foro
Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, para resolver as questões relacionadas com o presente Protocolo que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Quadragésima - E, por estarem de acordo, os entes federados participantes assinam o presente Protocolo de Intenções, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Estado do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândido Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim Guarapuava, Laranjal, Laranjeiras do Sul Marquinho, Nova Laranjeiras Palmítal, Pinhal, Pitanga Porto Barreiro, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu Rio Bonito do Iguaçu Turvo, Vitomrod

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.la.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020
LEI Nº. 004/2018
27/02/2018

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONARIAS DOS SUBSÍDIOS DOS VEREDADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica concedida a reposição das perdas inflacionárias sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr, na ordem de 2,86% (dois virgula oitenta e seis por cento).

Parágrafo Único: O índice especificado no caput deste artigo se refere ao índice de inflação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018.

Art. 3º - A reposição da inflação concedida está amparada no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, aplicada na Lei N. 51/2016, que Dispõe sobre o Subsídio dos Vereadores para Legislatura 2017/2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de fevereiro de 2018.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018 - PMLS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico e anexos, RATIFICA a inexigibilidade nº 002/2018 - PMLS, cujo objeto é LOCAÇÃO DE UM STAND COM TABLADO E TODA A INFRA ESTRUTURA PARA A EXPOSIÇÃO 2018, ADJUDICA o proponente: NF EVENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.004.894/0001-59, pelo valor total de R\$ 14.500,00.
Laranjeiras do Sul/PR, 27 de fevereiro de 2018.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 004/2018
No dia 27 de fevereiro de 2018, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Exmo Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA, o Processo Administrativo de Termo de Fomento nº 004/2018, cujo objeto é a Parceria, em favor da Organização da Sociedade Civil, abaixo relacionada.
NOME CNPJ DATA DA CELEBRAÇÃO
SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL - SOS 78.119.328/0001-19 27/02/2018
Laranjeiras do Sul, 27 de fevereiro de 2018.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
PORTARIA Nº 03/2018 DE 22 FEVEREIRO DE 2017
EMENTA: Altera a Comissão Permanente de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD, nos termos do artigo 191 da Lei 374/04 - Estatuto dos Servidores do Município - conforme especifica.
O Senhor PREFEITO MUNICIPAL, José Lineu Gomes, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 191 a 213 da Lei Municipal nº. 374/2004 (Estatuto dos Funcionários Municipais de Nova Laranjeiras), e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal,
RESOLVE:
Art.1º - Altera a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, passando a constar os seguintes membros: ANDRESSA PETRÓ GOMES, ocupante do cargo efetivo nutricionista, portadora do RG nº. 8.783.743-2 SSP/PR, e inscrita no CPF nº 064.061.449-37, cujo registro funcional é 1353-1, RAQUEL BONES DOS REIS ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.787.322-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 005.057.029-32, cujo registro funcional é 1478-1, SIRLEI OLSKOSKI, ocupante do cargo efetivo de Professor, portadora do RG nº 7.598.458-8 SSP/PR, e inscrita no CPF nº 033.530.399-45, cujo registro funcional é 1360-1, para formarem a Comissão Permanente Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, para apuração de possíveis irregularidades no serviço público ou no desempenho das atribuições dos servidores públicos do Município de Nova Laranjeiras.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela servidora ANDRESSA PETRÓ GOMES sendo designados para atividades de relator e membro, RAQUEL BONES DOS REIS e SIRLEI OLSKOSKI respectivamente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 22 de fevereiro de 2018.
JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro -- CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018
Contratante: Município de Nova Laranjeiras
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Contratado: PARANA EQUIPAMENTOS S.A.
CNPJ: 76.527.951/0005-09
Objeto: Aquisição de peça de reposição, para manutenção da Motoniveladora Caterpillar, Modelo 120-K, Frota nº 84.
Valor: R\$ 2.596,74 (Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos).
Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
Nova Laranjeiras - Pr, 27 de Fevereiro de 2018.
JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO
TESTE SELETIVO Nº 01/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2018
O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão convoca os candidatos abaixo relacionado, aprovados no "teste Seletivo nº. 01/2017, conforme Homologação datada de 26 de Setembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município em 27 de Setembro de 2017, Jornal Correio do Povo, edição nº 2737, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, para regularização de seu registro funcional, em um prazo de 03 (três) dias desta convocação, obedecendo rigorosamente ao conteúdo no Edital de Abertura nº 01/2017, deste Município.
NÍVEL MESTRO MÉDIO
05º GUSTAVO ROCCHA ALQUEIRA;
06º WESLEI VINICIUS DE MELO;
NÍVEL BASTRO MÉDIO APROVEENDEBENTE
01º JOÃO VITOR DE QUADROS;
Os candidatos quando convocados deverão comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, munidos das seguintes documentos:
a) Declaração de Matrícula expedida pela instituição de Ensino, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias antes da convocação;
b) Histórico escolar detalhado e atualizado ou declaração emitida pela Instituição de Ensino que comprove a conclusão de pelo menos 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos necessários para a conclusão do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, não sendo aceito o modelo simplificado. (EXIGIDO AGENSA PARA OS CANDIDATOS DOS CURSOS DE: EDUCAÇÃO FÍSICA, ENGENHARIA DE ALIMENTOS, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, MEDICINA VETERINÁRIA, NUTRIÇÃO E PSICOLOGIA).
c) Documentos pessoais, como: RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Residência e conta corrente ou poupança no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
Será aceita DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E HISTÓRICO ESCOLAR impressos pela internet em que conste expressamente a assinatura digital ou código de autenticidade ou se carimbado e assinado pela Instituição de Ensino.
É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.
A contratação, sem vínculo empregatício, dar-se-á com assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, pedido eletronicamente pela Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, elaborado pelo Agente Integrador, firmado entre o Município de Foz do Jordão, a Instituição de Ensino e o Estagiário.
É vedado ao estagiário do Município de Foz do Jordão praticar, isoladamente ou conjuntamente, atos privativos de membros do Executivo Municipal.

O não comparecimento no prazo estabelecido implica na tácita aceitação da desistência da vaga, bem como de todos os direitos decorrentes de sua aprovação no Teste Seletivo, sem posterior recurso.
Foz do Jordão, 26 de Fevereiro de 2018.
IVAN FERRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO
PORTARIA Nº 049/2018
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de Janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 771/2017 de 16 de Dezembro de 2017;
R R S O L V E:
Artigo 1º - Nomear o Senhor "JOSE SILVINO DE CAMARGO" portador do RG nº 3.712.613-6 SSP/PR e CPF nº 546.523.679-52, para ocupar o cargo em Comissão de ACESSOR DE SECRETARIA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19/02/2018, revogando-se demais disposições em contrário.
Foz do Jordão, 26 de fevereiro de 2018.
IVAN FERRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de Pinhão - 2017 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Table with columns for credit type, amount, and description.

Município de Pinhão - 2017 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Table with columns for credit type, amount, and description.

Município de Pinhão - 2017 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Table with columns for credit type, amount, and description.

Município de Pinhão - 2017 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Table with columns for credit type, amount, and description.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO MUNICÍPIO DE PINHÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2017. A presente licitação tem por objeto o "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO (MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS PARA PEDESTRES E RAMPAIS DE ACESSIBILIDADE ÀS MARGENS DA PR 459, KM 300, SENDO FORNECIDO PELO SETOR DE ENGENHARIA O PROJETO ARQUITETÔNICO, AS ESPECIFICAÇÕES DA OBRA, ORÇAMENTO E CROQUIGRAMA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, PARANACIDADE".

BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual Município de Virmond Exercício 2016. Table with columns for ATIVO, PASSIVO, and PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual Município de Virmond Exercício 2016. Table with columns for ATIVO, PASSIVO, and PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual Município de Virmond Exercício 2016. Table with columns for ATIVO, PASSIVO, and PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual Município de Virmond Exercício 2016. Table with columns for ATIVO, PASSIVO, and PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual Município de Virmond Exercício 2016. Table with columns for ATIVO, PASSIVO, and PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual Município de Virmond Exercício 2016. DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL. Table with columns: FONTES DE RECURSOS, Exercício Atual, Exercício Anterior.

BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual Município de Virmond Exercício 2016. DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL. Table with columns: FONTES DE RECURSOS, Exercício Atual, Exercício Anterior.

Notas Explicativas. Matous Jastashi

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2018. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 14 de março de 2018, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, na Avenida Brasil, nº 245, centro, em Três Barras do Paraná/Pr, PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA. Tenka Engenharia LTDA EPP de CNPJ 21.212.268/0001-67 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Guarapuava/PR, a Licença Simplificada para desmembramento urbano a ser implantada na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 1184, Vila Bela, Guarapuava/PR

SÚMULA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO IAP, A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, PARA RECAPE E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E URBANIZAÇÃO COM 10.309,61 m2 NA LOCALIDADE DE GUAMPARÁ NO MUNICÍPIO DE MARQUINHO-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO. AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018 DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 010/2018 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018. O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com o art. 11, inciso III, do Decreto Municipal nº 122/2014, de 19 de setembro de 2014, torna público o Registro de Preços, referente à Ata acima mencionada, assinada em 27 de fevereiro de 2018, com validade de 12 meses, de acordo com a homologação datada de 26/02/2018, conforme abaixo relacionado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU. PORTARIA Nº 014/2018 DATA: 26/02/2018. SÚMULA: Concede Regime Suplementar à servidora que abaixo menciono. O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

PREFEITURA MUNICIPAL Espigão Alto do Iguaçu. DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO. REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018/PMEAI. Eu, JOSÉ CARLOS ANDREIV, na qualidade de pregoeiro, adjudico, o objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico, a qual tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para uso e consumo junto às escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná - merenda escolar, as seguintes propostas: ADILVO CARLOS KERRIVALD - ME, nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, com o valor total global de R\$ 52.088,10 (cinquenta e dois mil oitenta e oito reais e dez centavos); IVAN CARLOS KERRIVALD - ME, nos lotes 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, com o valor total global de R\$ 52.195,60 (cinquenta e dois mil cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos); e MARCELLE TEREZA DE FRANÇA - ME, nos lotes 35, 36, 37 e 38, com o valor total global de R\$ 30.215,65 (trinta mil novecentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL Espigão Alto do Iguaçu. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018/PMEAI. Afirmo que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se encontra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018/PMEAI EXCLUSIVO PARA ME/EPP/ME. OBJETO: Aquisição e instalação de 241,50 m2 de telha de zinco ondulada 0,43mm, a serem prestados junto ao Ginásio de Esportes Ludovico Czechowski, sito na Rua Nicarágua, s/n, Centro de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL Espigão Alto do Iguaçu. EXTRATO DE SE ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: INSTALADORA ELÉTRICA CONSTANTINI LTDA - ME. OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 013/2014/PMEAI, FIRMADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 2014, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, ATÉ A DATA DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018, CONFORME ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 - PMPB. O Município de Porto Barreiro torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 02 de abril do ano de 2018, na Prefeitura Municipal, situada à Rua das Camélias, nº 900 em Porto Barreiro - Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, data(s) seguinte(s) obra(s):

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2014 CONTRATO Nº. 15/2014 1º TERMO ADITIVO De 27 de dezembro de 2017.

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000

DECRETO Nº. 011/2018. De 22 de fevereiro de 2018. EMENTA: Dispõe sobre a adoção de medidas para a renificação dos avanços horizontais...

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da lei municipal nº 184 de 28 de dezembro de 2015 - Plano de Carreira e Remuneração do magistério do município de Porto Barreiro que determina que o avanço horizontal se dará a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício do magistério...

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando ditados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;

DECRETA. Art. 1º. Fica por este instrumento revogados os avanços horizontais concedidos a detempso aos professores abaixo relacionados:

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000

DECRETO Nº 012/2018. De 26 de fevereiro de 2018. Ementa: Nomeia Funcionária para ocupar cargo de provimento efetivo.

DECRETA. Art. 1º. Fica por este instrumento nomeada a Srtª REGINA PEREIRA, portadora do RG nº. 12.433.006-8, inscrita no CPF nº. 075.166.899-04, para ocupar o cargo de provimento efetivo do quadro próprio de Servidores, na função de Psicóloga, nível L-0, carga horária de 20 Horas semanais, para o qual foi aprovada através do Concurso Público Municipal 001/2015, homologado pelo Decreto nº 009/2016.

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000

DECRETO Nº 012/2018. De 26 de fevereiro de 2018. Ementa: Nomeia Funcionária para ocupar cargo de provimento efetivo.

DECRETA. Art. 1º. Fica por este instrumento nomeada a Srtª REGINA PEREIRA, portadora do RG nº. 12.433.006-8, inscrita no CPF nº. 075.166.899-04, para ocupar o cargo de provimento efetivo do quadro próprio de Servidores, na função de Psicóloga, nível L-0, carga horária de 20 Horas semanais, para o qual foi aprovada através do Concurso Público Municipal 001/2015, homologado pelo Decreto nº 009/2016.

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 028/2018 A Prefeitura Municipal de Porto Barreiro em uso de suas atribuições...

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 028/2018 A Prefeitura Municipal de Porto Barreiro em uso de suas atribuições...

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 028/2018 A Prefeitura Municipal de Porto Barreiro em uso de suas atribuições...

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 028/2018 A Prefeitura Municipal de Porto Barreiro em uso de suas atribuições...

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 028/2018 A Prefeitura Municipal de Porto Barreiro em uso de suas atribuições...

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 028/2018 A Prefeitura Municipal de Porto Barreiro em uso de suas atribuições...

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 028/2018 A Prefeitura Municipal de Porto Barreiro em uso de suas atribuições...

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ Rua Candelária, 379 - Centro - CEP 85160-000

PARCELER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS)

O Conselho Municipal de Saúde de Cantagalo/PR em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012, à regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, no exercício de 2017, do Fundo Municipal de Saúde, resolve:

1. O Conselho Municipal de Saúde de Cantagalo/PR em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012, à regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, no exercício de 2017, do Fundo Municipal de Saúde, resolve:

1) Organização do Conselho Municipal de Saúde; 2) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde; 3) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência.

VI) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e a utilização dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LOO e LOR;

VII) Focalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde; VIII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde; IX) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

X) Análise do Relatório de Gestão Municipal de Saúde; XI) Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2017, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela EC 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram contrariadas ofensas às normas;

XII) Análise do Relatório de Gestão Municipal de Saúde; XIII) Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2017, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela EC 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram contrariadas ofensas às normas;

XIV) Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2017, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela EC 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram contrariadas ofensas às normas;

XV) Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2017, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela EC 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram contrariadas ofensas às normas;

XVI) Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2017, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela EC 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram contrariadas ofensas às normas;

XVII) Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2017, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela EC 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram contrariadas ofensas às normas;

XVIII) Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2017, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela EC 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram contrariadas ofensas às normas;

XIX) Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2017, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela EC 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram contrariadas ofensas às normas;

XX) Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2017, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela EC 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram contrariadas ofensas às normas;

XXI) Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2017, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela EC 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram contrariadas ofensas às normas;

XXII) Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2017, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela EC 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram contrariadas ofensas às normas;

XXIII) Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2017, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela EC 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram contrariadas ofensas às normas;

XXIV) Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2017, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela EC 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram contrariadas ofensas às normas;

XXV) Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2017, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela EC 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram contrariadas ofensas às normas;

XXVI) Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2017, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela EC 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram contrariadas ofensas às normas;

XXVII) Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2017, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela EC 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram contrariadas ofensas às normas;

XXVIII) Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2017, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela EC 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram contrariadas ofensas às normas;

XXIX) Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2017, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela EC 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram contrariadas ofensas às normas;

XXX) Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2017, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela EC 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram contrariadas ofensas às normas;

XXXI) Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2017, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela EC 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram contrariadas ofensas às normas;

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ Rua Candelária, 379 - Centro - CEP 85160-000

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018-PMC ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a adjudicação e homologação do procedimento licitatório na Modalidade Tomada de Preço nº 01/2018, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ONIBUS RODoviÁRIO E MICRO-ONIBUS ZERO KM, PARA TRANSPORTE ANUAL DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, de acordo com o resultado classificado pela Comissão de Licitação.

ICAVEL VEICULOS LTDA lote 01 item 01 R\$ 449.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais).

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ Rua Candelária, 379 - Centro - CEP 85160-000

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018-PMC ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a adjudicação e homologação do procedimento licitatório na Modalidade Tomada de Preço nº 02/2018, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MICRO-ONIBUS ZERO KM, PARA CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESAO À RESOLUÇÃO Nº 005/2017 DO CEAS/PR, A QUAL DELIBERA O REPASSE FINANCEIRO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, PARA AFRIMORAMENTO DAS AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL, VOLTADOS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA, de acordo com o resultado classificado pela Comissão de Licitação.

ICAVEL VEICULOS LTDA lote 01 item 01 R\$ 243.900,00 (duzentos e quarenta e três mil e novecentos reais).

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ Rua Candelária, 379 - Centro - CEP 85160-000

CONTRATO Nº 31/2017 1º TERMO ADITIVO PRAZO DE VIGÉNCIA EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO De 09 de Fevereiro de 2018.

Objeto: Fica aditivado o prazo, ao Contrato nº. 31/2017 celebrado em 14 de Fevereiro de 2017, do Edital Convite 01/2017, o qual tem por objeto "AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".

Objeto do Aditivo: VIGÊNCIA CONTRATUAL: PROLONGANDO A CLÁUSULA QUARTA do contrato, ficando sua vigência até a data de 13 de Abril de 2018.

Objeto do Aditivo: VIGÊNCIA CONTRATUAL: PROLONGANDO A CLÁUSULA QUARTA do contrato, ficando sua vigência até a data de 13 de Abril de 2018.

Objeto do Aditivo: VIGÊNCIA CONTRATUAL: PROLONGANDO A CLÁUSULA QUARTA do contrato, ficando sua vigência até a data de 13 de Abril de 2018.

Objeto do Aditivo: VIGÊNCIA CONTRATUAL: PROLONGANDO A CLÁUSULA QUARTA do contrato, ficando sua vigência até a data de 13 de Abril de 2018.

Objeto do Aditivo: VIGÊNCIA CONTRATUAL: PROLONGANDO A CLÁUSULA QUARTA do contrato, ficando sua vigência até a data de 13 de Abril de 2018.

Objeto do Aditivo: VIGÊNCIA CONTRATUAL: PROLONGANDO A CLÁUSULA QUARTA do contrato, ficando sua vigência até a data de 13 de Abril de 2018.

Objeto do Aditivo: VIGÊNCIA CONTRATUAL: PROLONGANDO A CLÁUSULA QUARTA do contrato, ficando sua vigência até a data de 13 de Abril de 2018.

Objeto do Aditivo: VIGÊNCIA CONTRATUAL: PROLONGANDO A CLÁUSULA QUARTA do contrato, ficando sua vigência até a data de 13 de Abril de 2018.

Objeto do Aditivo: VIGÊNCIA CONTRATUAL: PROLONGANDO A CLÁUSULA QUARTA do contrato, ficando sua vigência até a data de 13 de Abril de 2018.

Objeto do Aditivo: VIGÊNCIA CONTRATUAL: PROLONGANDO A CLÁUSULA QUARTA do contrato, ficando sua vigência até a data de 13 de Abril de 2018.

Objeto do Aditivo: VIGÊNCIA CONTRATUAL: PROLONGANDO A CLÁUSULA QUARTA do contrato, ficando sua vigência até a data de 13 de Abril de 2018.

Objeto do Aditivo: VIGÊNCIA CONTRATUAL: PROLONGANDO A CLÁUSULA QUARTA do contrato, ficando sua vigência até a data de 13 de Abril de 2018.

Objeto do Aditivo: VIGÊNCIA CONTRATUAL: PROLONGANDO A CLÁUSULA QUARTA do contrato, ficando sua vigência até a data de 13 de Abril de 2018.

Objeto do Aditivo: VIGÊNCIA CONTRATUAL: PROLONGANDO A CLÁUSULA QUARTA do contrato, ficando sua vigência até a data de 13 de Abril de 2018.

Objeto do Aditivo: VIGÊNCIA CONTRATUAL: PROLONGANDO A CLÁUSULA QUARTA do contrato, ficando sua vigência até a data de 13 de Abril de 2018.

Objeto do Aditivo: VIGÊNCIA CONTRATUAL: PROLONGANDO A CLÁUSULA QUARTA do contrato, ficando sua vigência até a data de 13 de Abril de 2018.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ Rua Candelária, 379 - Centro - CEP 85160-000

Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados em no máximo 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal, informado mediante, número da licitação, nº. do empenho e dados bancários.

A nota fiscal deverá vir acompanhada da CNB relativa à cobrança da receita financeira (incluindo débitos previdenciários), do CRF do PCTS e de CNDT, para caso a certidão e/ou o certificado estejam vencidos ou apenem débitos, o pagamento ficará retido até sua regularização.

1.4. Os serviços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e característicos das aplicações de Secretaria de Administração ou pelo Departamento de Compras.

1.5. Os serviços serão aceitos provisoriamente sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

1.6. As despesas decorrentes da contratação dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.7. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais dias consecutivos ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.10. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2018.

1.11. Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.

1.12. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, do dia 16 de fevereiro de 2018 a 15 de fevereiro de 2019.

1.13 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem que, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou de execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática coercitiva": esmaguzetar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo poderá sancionar sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1.14. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018 e anexos, com os termos adotados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.15. Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.16. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 (dois) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

827.220,00 (oitocentos e setenta e um mil duzentos e vinte e sete reais e 20/100 de centavo)

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ Rua Candelária, 379 - Centro - CEP 85160-000

será de forma parcial e fracionada conforme necessidade da administração municipal.

A execução dos serviços deverá ser efetuada em locais pré-estabelecidos pelo Município, de forma parcelada, ou seja, em períodos de períodos para a execução do objeto ao longo do contrato, conforme indicação e orientação dos responsáveis pelos trabalhos elencados, que acompanharão os serviços e atestarão pela conclusão.

Caso os serviços não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento esteja justificado e aceito pela Administração Municipal de Cantagalo/PR.

Os Serviços serão recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório. Os serviços que forem recusados deverão ser substituídos imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração Municipal de Cantagalo/PR.

Se a entrega e/ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital, na ata de registro de preços e no contrato que advir da ata.

O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos serviços entregues, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços e/ou do contrato que advir da ata.

O prazo para sanar os problemas caso ocorram, será de dois dias úteis sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.

Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados em no máximo 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal, informado mediante, número da licitação, nº. do empenho e dados bancários.

A nota fiscal deverá vir acompanhada da CNB relativo à cobrança de débitos da receita financeira (incluindo débitos previdenciários), do CRF do PCTS e de CNDT, para posterior pagamento.

Caso a certidão e/ou o certificado estejam vencidos ou apenem débitos, o pagamento ficará retido até sua regularização.

1.4. Os serviços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Departamento de Compras.

1.5. Os serviços serão aceitos provisoriamente sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

1.6. As despesas decorrentes da contratação dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.7. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais dias consecutivos ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

ATO N.º 04/2018
DATA: 26/02/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente as contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO as Leis Municipais n.ºs 1.450 e 1.451/2009, de 18/06/2009;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 01/2005, de 11/11/2005, alterada pela Resolução n.º 04/2009, de 28/09/2009, que altera dispositivos da Resolução n.º 01/2005, e revoga a Resolução n.º 05/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira da Câmara Municipal de Pinhão - Paraná;

RESOLVE:

Art. 1.º A Comissão de Avaliação dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhão fica composta pelas seguintes pessoas: Exmo. Sr. SEBASTIÃO RODRIGUES BASTOS, Presidente da Câmara, TADEU LUIS KOMAR, CLÉBER DA SILVA AMADO, ALEXA APARECIDA FEDECHEN e ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, Servidores Efetivos da Câmara Municipal.

Art. 2.º As pessoas elencadas no art. 1.º, deverão reunir-se para a definição dos cargos que cada um ocupará na Comissão, sendo: Presidente, Vice-Presidente, Relator, e Membros, e darão início aos trabalhos de Avaliação dos Servidores Efetivos.

Parágrafo Único. A Avaliação de Desempenho Anual será realizada de acordo com os arts. 14, 15, 16, 17, 18 e 19 e Anexos IX, X e XI da Lei Municipal n.º 1.451/2009, de 18/06/2009.

Art. 3.º Este Ato entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, especialmente o Ato n.º 06/2015.

Art. 4.º Publique-se.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, 53.º Ano de Emancipação Política.

Luizanna Rocha Tavares
Luizanna Rocha Tavares
Primeira Secretária

Sebastião Rodrigues Bastos
Sebastião Rodrigues Bastos
Presidente

Samuel Ribeiro
Samuel Ribeiro
Segundo Secretário

AV. HIPÓLITO AIRES DE ARRUDA, 28 - TEL/FAX: (41) 3677-8100 / 3677-8104 - BAIRRO LINDOURO - CEP 85170-000
PINHÃO - PARANÁ - E-mail: camarapho@hotmail.com - Site: www.camarapinhao.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

PRAÇA TRÊS PODERES - FONE/FAX (0xx46) 3532-1172

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

DECISÃO

Vistos e decididos em 22/02/2018.

Trata-se de Projeto de Lei n.º 44/2017, que Aplica os incisos VIII e XVII do artigo 7º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, conforme previsão do artigo 81, inciso X, da Lei Orgânica, em favor dos vereadores do Município de Quedas do Iguaçu/PR, a partir de 1º de janeiro de 2017, bem como dá outras providências, cuja entrada ocorreu no dia 16 de novembro de 2017, tendo, a partir de então, sua regular tramitação.

Considerando as determinações regimentais e normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei n.º 44/2017 foi aprovado em duas votações nesta Casa Legislativa, com a 2ª discussão aprovada em 11/12/2017, tendo sido, em seguida, encaminhado ao Poder Executivo Municipal para sanção.

Ato contínuo, a Prefeitura Municipal vetou integralmente o Projeto de Lei n.º 44/2017. Nesse interim, após a confecção de Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, contrário ao veto realizado pela Chefe do Executivo, na sessão ordinária realizada em 09/02/2018 o Poder Legislativo, por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, rejeitou, em votação secreta, o referido veto realizado pela Prefeitura Municipal.

Desta forma, calcado no artigo 30, Inciso XV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, bem como no artigo 33, incisos V e VI, da Lei Orgânica de Quedas do Iguaçu/PR e levando em conta que a Prefeitura Municipal permaneceu inerte e deixou decorrer o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para publicar o Projeto de Lei n.º 44/2017, ou seja, não cumpriu o prazo estabelecido no § 9º do artigo 49 da Lei Orgânica de Quedas do Iguaçu/PR, contados do seu recebimento, ocorrido em 15/02/2018.

Logo, nos termos do artigo 49, § 9º, da Lei Orgânica Municipal, a não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pela Prefeitura, nos casos dos parágrafos § 3º e § 6º do mesmo artigo criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo, razão pela qual impetoria se torna a promulgação por este Presidente, da Lei Municipal decorrente da aprovação do Projeto de Lei n.º 44/2017, que o faz nesta oportunidade.

Publique-se. Comuniquem-se os vereadores.

ELEANDRO DA SILVA
ELEANDRO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro - CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

DECRETO N.º 05/2018.

DATA: 26/02/2018.

Concede Progressão

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ESPECIAL NO CONTIDO DO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL N.º 1064/2015, RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder progressão por conhecimento e merecimento aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do quadro de servidores da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, conforme abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
		NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	CLASSE
LEOMAR CAIMI	BACHAREL EM CONTABILIDADE	A	01	A	02
SOLANGE DE FÁTIMA ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E	01	E	02

Art. 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente, em conformidade com o artigo 20 da Lei Municipal n.º 1064/2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 26 de fevereiro de 2018.

ALTAMIRO SCHEFFER
ALTAMIRO SCHEFFER
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

PRAÇA TRÊS PODERES - FONE/FAX (0xx46) 3532-1172

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

LEI N.º 1.203/2018

SÚMULA: Aplica os incisos VIII e XVII do artigo 7º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, conforme previsão do artigo 81, inciso X, da Lei Orgânica, em favor dos vereadores do Município de Quedas do Iguaçu/PR, a partir de 1º de janeiro de 2017, bem como dá outras providências.

ELEANDRO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, no uso das atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu no que me confere o Parágrafo 1º, 2º, 4º, 6º e 9º do Art. 49 da Lei Orgânica do Município e Inciso XV do Art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1. Os vereadores do município de Quedas do Iguaçu/PR farão jus ao recebimento dos valores previstos nos incisos VIII e XVII do artigo 7º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, conforme previsão do artigo 81, inciso X, da Lei Orgânica.

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, visto não conflitar com o teor da Lei Municipal n.º 1.155/2016.

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2018.

ELEANDRO DA SILVA
ELEANDRO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, n.º 50, Centro - CEP: 85390-000

Fone: (42) 3618 10 06

PORTARIA N.º 01/2018

Dispõe sobre o Art. 2º da Resolução n.º 05/2017, para estabelecer, modelo, quantidade, tecido, cor, entre outras características dos uniformes dos servidores da Câmara Municipal de Virmond/PR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público que a Câmara Municipal de Virmond/PR, fornecerá anualmente e de forma gratuita, a todos os servidores ativos, 03 (três) camisas, modelo gola polo, manga curta, com serigrafia, em tecido piqué, nas cores Cinza mescla com detalhes azul marinho, e arcaia com detalhes marrom. E 01 (uma) Jaqueta em tecido mpsarja, com serigrafia, em cores, azul marinho, cinza ou preta, com detalhes em cor sobre tom.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Virmond/PR, 19 de Fevereiro de 2018.

Nicolau Russer
NICOLAU RUSSEN
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

RUA PALMEIRAS, 1254 - FONE/FAX (0xx46) 3532-1172

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA N.º 005

DATA: 27/02/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos seguintes servidores:

- **APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS** do período aquisitivo de 01/01/2017 a 31/12/2017, para ser usufruída em dois períodos de 10 dias cada, sendo: no período de 01/03/2018 a 10/03/2018 e 04/07/2018 a 13/07/2018, ainda, fica convertido em abono pecuniário de férias o período de 10 (dez) dias.

- **FRANCIELI DISNER** do período aquisitivo de 02/02/2017 a 01/02/2018, para ser usufruída em dois períodos de 10 dias cada, sendo: no período de 12/03/2018 a 21/03/2018 e 10/09/2018 a 19/09/2018, ainda, fica convertido em abono pecuniário de férias o período de 10 (dez) dias.

- **JAIRO CAMARGO** do período aquisitivo de 01/02/2017 a 31/01/2018, para ser usufruída em dois períodos de 10 dias cada, sendo: no período de 19/03/2018 a 28/03/2018 e 02/05/2018 a 11/05/2018, ainda, fica convertido em abono pecuniário de férias o período de 10 (dez) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

ELEANDRO DA SILVA
ELEANDRO DA SILVA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CNPJ/MF: 01.545.843/0001-36

RUA PALMEIRAS, 1254 - FONE: (46) 3532-1172

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 001/2018/CMVQI

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, cujo objeto é a contratação de empresas para prestação de serviços especializados em mecânica com o fornecimento de peças para a manutenção corretiva e preventiva da suspensão, injeção eletrônica, sistemas de arrefecimento, alinhamento, balanceamento e cambagem dos veículos pertencentes a Câmara Municipal de Vereadores de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

- **Data de Abertura:** 13/03/2018.

- **Horário:** 09h00min

- **Local:** Divisão de Licitações.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital e seus anexos poderão ser obtidos junto a Divisão de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, localizada na Rua das Palmeiras, 1254, Praça dos Três Poderes, Centro, Fone/Fax: (46) 3532-1172, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira e/ou obtido pela internet, no seguinte endereço eletrônico: www.camaraqi.pr.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2018.

APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CNPJ/MF: 01.545.843/0001-36

RUA PALMEIRAS, 1254 - FONE: (46) 3532-1172

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 002/2018/CMVQI

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, cujo objeto é a contratação de empresas para o fornecimento de forma parcelada, em conformidade com a efetiva necessidades de pneus novos para uso e reposição junto aos veículos pertencentes a Câmara Municipal de Vereadores de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

- **Data de Abertura:** 13/03/2018.

- **Horário:** 14h00min

- **Local:** Divisão de Licitações.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital e seus anexos poderão ser obtidos junto a Divisão de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, localizada na Rua das Palmeiras, 1254, Praça dos Três Poderes, Centro, Fone/Fax: (46) 3532-1172, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira e/ou obtido pela internet, no seguinte endereço eletrônico: www.camaraqi.pr.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2018.

APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, n.º 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2018-CMV RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente do Legislativo de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA a Dispensa de Licitação n.º 02/2018-CMV**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CAMISAS PARA UNIFORME DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND e ADJUDICA** o objeto a empresa **OLINTO MUZZOLON - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.820.155/0001-86, 15 (quinze) camisas gola polo pelo valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), a unidade, 05 (cinco) Jaquetas pelo valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) a unidade, totalizando Valor total global **R\$ 1.280,00 (um mil e duzentos e oitenta reais)**.

Virmond, 26 de Fevereiro de 2018.

NICOLAU RUSSEN
NICOLAU RUSSEN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 014/2018

SOLICITAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA TODOS OS FINS, A ESTRADA VICINAL QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 76, DA LEI ORÇANICA MUNICIPAL.

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para todos os fins, o trecho de 1.543,00 (mil e quinhentos e quarenta e três) metros de extensão de estrada vicinal já consolidada, localizada no trecho que interliga a comunidade denominada Quatipará, trecho em questão que deverá ser utilizado para implantação de recape e pavimentação asfáltica sobre o leito existente em pedras irregulares, a fim de facilitar o fluxo de veículos existente hoje na via. Sendo assim, é visto indicar que o trecho da estrada inicia-se na coordenada geográfica LAT 25°23'12.23" LONGO 52°9'28.07"O, finalizando na coordenada geográfica LAT 25°14'44.7" LONGO 52°32'30"O, na estrada rural que interliga a comunidade do Quatipará, conforme mapa constante no Anexo 01.

Artigo 2º - A Declaração de Utilidade Pública objetiva a readequação e melhoramento da via pública, ou seja, o atendimento ao interesse público da população de Marquinhos - PR.

Artigo 3º - A estrada vicinal mencionada no artigo 1º deste Decreto será de domínio público, e fica proibida a construção e instalação de cercas, portões, ou qualquer obstáculo que impeça a livre passagem pela referida estrada vicinal.

Artigo 4º - Fica o Município autorizado a celebrar convênios tendo por objeto a realização de melhoramentos da estrada vicinal municipal.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2018.

LUIZ CÉZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/1106
CNPJ: 15.652.002/11 - CEP: 85.600-000 - Marquinhos-PR
www.marquinhos.pr.gov.br

